**Edital n°05/2019**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Bela Vista do Paraíso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 998/2013, de 04 de outubro de 2013, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

 **Considerando** que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/14, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

**Considerando**, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/14, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

Art. 1º - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º - A candidatura é individual, sem vinculação partidária e toda a propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes responsabilidade solidária nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 3º - Os materiais de propaganda autorizados e padronizados pelo CMDCA para todos os candidatos deverão ser individuais, sendo vetada a divulgação coletiva de candidaturas.

Art. 4º - Não será permitido aos candidatos a propaganda eleitoral por meio de anúncios luminosos (placa, painel e semelhantes), sonoros (carro de som, alto-falante e semelhantes), cartazes, faixas, outdoors, camisetas, bonés e brindes em geral, ou inscrições em locais públicos ou particulares de acesso público, ainda que restrito.

Art. 5º - É proibido caluniar, difamar ou injuriar quaisquer candidatos, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

Art. 6° - É vedada a vinculação político-partidária, seja através de indicação no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 7º - Os candidatos não poderão contratar pessoas ou serviços, mediante remuneração, para fins de divulgação das candidaturas.

Art. 8º - No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

Art. 9º - O candidato no dia da eleição poderá fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representante previamente credenciado junto ao CMDCA o processo eleitoral e de apuração dos votos.

Art. 10 - É vedado aos candidatos doarem, oferecerem, prometerem, ou entregarem aos eleitores bens ou vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 11 - É permitida a utilização das redes sociais e correio eletrônico para divulgação da candidatura, observando as regras de campanha e propaganda eleitoral definidas neste Edital.

Art. 12 - A violação das regras de campanha descritas neste Edital importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos artigos 77 a 80 da Lei Municipal nº 998/2013, bem como o descrito na Resolução CONANDA nº 170/2014.

Publique-se

Bela Vista do Paraíso, 25 de julho de 2019.

**Edson Hipólito Gonçalves**

Presidente Interino do CMDCA